



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

L. E. I. N.º 345/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

ELEVA À CATEGORIA DE VILA, O POVOADO DE HOMERO ECARD, FIRMADO NA ZONAL RURAL DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º- Fica elevado à categoria de **VILA**, o lugarejo de **HOMERO ECARD**, passando a denominar-se **VILA HOMERO ECARD**.

Art. 2º- O perímetro urbano da **VILA HOMERO ECARD** a ser delimitado, compreenderá a área composta pelas residências, prédios e logradouros públicos.

Art. 3º- O Poder Executivo, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, providenciará a delimitação do perímetro urbano que trata o Artigo anterior, elaborando planta de situação, cadastrará os imóveis particulares ali existentes, bem como adotará as medidas cabíveis junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – a fim de regularizar a transformação da área a ser demarcada em Zona Urbana.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 1.998.

José Maria Huguenin
José Maria Huguenin
Vereador - Presidente

Publicado pl Câmara

P U B L I C A D O	
JORNAL -	<i>Repórter Ed 422</i>
DATA -	<i>12/ à 13/12/98</i>
<i>MHO</i>	
RUBRICA	